

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03.11.2021
PÁGINA 25 - 2ª COLUNA

ATO DE 25.10.2021.

PORTARIA FLXIII Nº 551 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUTO IMEDIATO PARA RESPONDER PELA COORDENADORIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII.

PROCESSO Nº SEI-310006/001162/2021;
Art. 1º -
Onde se lê:- Delegar competências a servidora Barbara de Melo Sid Brarril, Id 5112468-8...

Leia-se: Delegar competências a servidora Barbara de Melo Sid Barril, Id 5112468-8...

Id: 2351787

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA FLXIII Nº 552 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-E-26/013/100150/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização da execução de contrato abaixo mencionado, designada em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização/Recebimento da execução do contrato, os seguintes servidores mencionados:

PROCESSO Nº	Empenho / Nº do Contrato	EMPRESA	GESTOR	ID	FISCAIS	ID
E-26/013/100150/2018	005/2018	Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração ELI	Carlos Eduardo dos S. Bahiense	5093054-0	Mauro Sérgio Barcellos da Silva Alexandre Novo Braga	5626633-0 5120960-8

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

JIMMY PEREIRA
Presidente

*Omitido do D.O. de 04/11/2021.

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 04/11/2021

PROCESSO Nº SEI-300001/000308/2021 - CONCEDE à Ampla Energia e Serviços S/A, inscrita sob o CNPJ nº 33.050.071/0001-58, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso IX da Lei nº 8.266/2018, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata a Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 1.166.470,22.

Id: 2351736

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 03 de novembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021

GUSTAVO REIS FERREIRA
Secretário de Estado de Turismo

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2351657

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 04.11.2021

PROCESSO Nº SEI-050003/000995/2021 - RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de Licitação com base no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 71.362,02 (setenta e um mil trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), a favor da empresa BOAT SHOW EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.117.022/0001-88, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em realização de eventos para participação da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no São Paulo Boat Show 2021, evento de turismo náutico, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

Id: 2351571

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/SECC Nº 148
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; o Decreto nº. 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-050003/001065/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda de utilidade pública de interesse do Órgão, da campanha "Mais Turismo".

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 03/11/2021 até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo.
UO: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo.

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil
UO: 14020 - Secretaria de Estado da Casa Civil
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCC

V - CRÉDITO:
P. T .: 23.695. 0452. 4489 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro.
Natureza de Despesa: 3390.
Fonte: 100.
Valor: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Id: 2351624

46.223, de 24 de janeiro de 2018 e na Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-400001/000069/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, como Gestor de Bens Móveis da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda bem como dos bens patrimoniais pertencentes ao Sistema Nacional de Empregos - SINE-RJ, o servidor David Soares do Rosario, Id. Funcional nº 4195473-4, com as seguintes atribuições:

I- assessorar o Titular da Unidade ou autoridade por ele delegada nos assuntos relativos à gestão de bens móveis;

II - responder pelo registro patrimonial da gestão dos bens móveis da unidade gestora;

III - organizar os inventários relativos aos bens móveis existentes na unidade gestora;

IV - elaborar os processos de desfazimento dos bens móveis da unidade gestora;

V- instruir os processos de prestações de contas dos bens móveis da unidade gestora, na forma da legislação vigente;

VI - informar mensalmente a movimentação, inclusive a depreciação, e promover as consistências dos saldos entre os registros efetuados e a existência física dos bens móveis à Coordenadoria Setorial de Contabilidade ou equivalente;

VII - orientar tecnicamente os agentes das unidades administrativas, os encarregados das subunidades e os usuários;

VIII - manter em arquivo organizado todos os documentos relativos à gestão dos bens móveis, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Esta Resolução revoga a Resolução SETRAB nº 894, de 09/02/2021, e suas alterações.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021

PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2351591

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 04.11.2021

PROCESSO Nº SEI-390004/000226/2021 - AUTORIZO A DESPESA em favor das empresas NP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 40.349.290/0001-06), vencedora do item 1, com valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) e INFORMATEL COMERCIAL EIRELI-ME (CNPJ 12.852.917/0001-01) vencedora do item 2, com o valor total de R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.286,00 (catorze mil duzentos e oitenta e seis reais) para os itens 1 e 2, através de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de mobiliário, mais especificamente de cadeiras escritório (tipo presidente e tipo diretor), na forma do Termo de Referência.

Id: 2351799

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 924 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E DOS BENS PATIMONIAIS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4767 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19; O REGIME PROVISÓRIO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA PGE-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, art. 6º, IV, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (Resolução nº 3.968, de 09 de novembro de 2016), processo nº SEI-140001/000640/2021,

CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- as orientações sanitárias da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

- O Decreto Estadual no 47.801, de 19 de outubro de 2021;

- a atualização semanal do painel de indicadores Covid-19 do Estado do Rio de Janeiro produzida pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Básica a Saúde;

- o avanço da vacinação para todas as faixas etárias maiores que 18 (dezoito) anos;

- a nota técnica expedida da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria Geral do Estado, que considerou viável o avanço das atividades presenciais;

- a necessidade de melhoria da infraestrutura física e de informática, decorrente da utilização de sistemas digitais de trabalho, que exigem readequação dos espaços, além da disponibilização de mais computadores;

- a previsão de término da obra de restauro do Antigo Convento do Carmo em dezembro de 2021, bem como a de mudança de alguns setores da PGE para o referido imóvel em abril de 2022;

- a necessidade de regulamentar, em caráter provisório, o teletrabalho no âmbito da PGE-RJ, para fins de melhor otimizar os recursos de infraestrutura e a racionalização do uso das dependências dos edifícios da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

I - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID 19

Art. 1º - Adequar a ampliação das atividades presenciais da Procuradoria Geral do Estado à realidade sanitária e epidemiológica vigente, determinando o retorno das atividades presenciais de forma gradual e sistematizada.

Art. 2º - Para fins deste ato normativo, considera-se:
I - usuários internos: procuradores, servidores, residentes e estagiários.
II - usuários externos: advogados em geral, membros do Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública Federal e Estadual, procuradores da União e autarquias, de outros Estados e dos Municípios e cidadãos em geral;

Art. 3º - Fica estabelecido o retorno presencial de todos os usuários internos que tenham recebido as doses necessárias das vacinas contra o coronavírus (Covid-19), disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, respeitado o período de produção de anticorpos previsto na bula dos respectivos imunizantes.

§ 1º - Os usuários internos que, apesar de já vacinados, estiverem impossibilitados, por motivos de saúde, de exercer regime de trabalho presencial devem se submeter à avaliação pela Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, mediante comunicação à Gerência de Recursos Humanos (GRH).

§ 2º - Os usuários internos que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a Covid-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial, salvo motivo de saúde.

§ 3º - Será exigida a apresentação de laudo médico atestando a contra-indicação da imunização aos usuários internos que não tenham concluído o processo de vacinação por questões de saúde, para fins de avaliação pela Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, após comunicação à Gerência de Recursos Humanos (GRH).

§ 4º - As gestantes e lactantes, em razão do disposto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 e no Decreto Estadual no 47.801, de 19 de outubro de 2021, também ficam dispensadas da obrigatoriedade do trabalho presencial.

Art. 4º - Todos deverão portar as próprias máscaras para ter acesso e permanecer no interior das dependências da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - Qualquer usuário interno que apresente febre ou sintomas respiratórios (tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) deverá, imediatamente, comunicar à GRH e adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único - Os funcionários de empresas contratadas, que prestem serviços nas dependências físicas da Procuradoria e que venham a apresentar algum dos sintomas listados no caput deste artigo, deverão comunicar seu contratante, adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde e não comparecer presencialmente, até o término dos sintomas e que seja descartada a hipótese de contágio pela COVID-19.

II - DO REGIME PROVISÓRIO DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º - Os usuários internos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro poderão, em caráter experimental e provisório, solicitar a execução parcial das suas atividades fora das dependências da instituição, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Não se enquadram no regime de teletrabalho as atividades que, pela sua natureza ou pelas atribuições do cargo, são desempenhadas em ambiente externo às dependências da Instituição.

Art. 7º - Entende-se como regime parcial e provisório de teletrabalho aquele em que o usuário interno realize suas tarefas de forma remota, observado o limite máximo de 2 (dois) dias úteis por semana, devendo comparecer presencialmente no respectivo setor da Procuradoria-Geral do Estado nos demais dias úteis.

Art. 8º - São objetivos do regime de teletrabalho:
I - a adoção de metas de eficiência, visando ao incremento da produtividade e à promoção da cultura orientada a resultados;
II - a otimização dos recursos de infraestrutura e a racionalização do uso das dependências dos edifícios da Procuradoria-Geral do Estado;
III - a redução do custo de manutenção da estrutura física e a melhoria de indicadores socioambientais da Instituição;
IV - a atenção à multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 9º - A realização do teletrabalho é de adesão facultativa do interessado, respeitados os critérios definidos pela chefia da especializada ou procuradoria regional, restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente a natureza do trabalho ou função do interessado e o seu desempenho funcional, não se constituindo, portanto, direito subjetivo do usuário interno.

Parágrafo Único - O regime provisório de teletrabalho só terá início após o seu deferimento, respeitadas as condições previstas nesta resolução.

Art. 10 - Compete à chefia da especializada ou procuradoria regional indicar, entre os usuários internos interessados, aqueles que poderão atuar em regime provisório de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - é indispensável a observância, diariamente, do efetivo mínimo 60% (sessenta por cento) em trabalho presencial, a ser definido pela chefia de cada especializada ou procuradoria regional, levando-se em consideração as necessidades específicas do setor, sob pena de se eliminar o regime de teletrabalho na respectiva unidade;
II - os interessados deverão demonstrar a compatibilidade de sua função com o regime de teletrabalho, bem como o comprometimento e habilidade de autogerenciamento do tempo e organização, devendo permanecer disponíveis por meio de telefone, aplicativo de mensagem instantânea e e-mail funcional no horário usual da sua jornada de trabalho presencial;

III - manutenção da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno;
IV - a manutenção da qualidade e produtividade do trabalho durante o regime de teletrabalho na forma estabelecida pela chefia da especializada ou procuradoria regional.

§1º - A realização de teletrabalho será vedada a todos que:
a) estejam em gozo de estágio probatório;
b) tenham sofrido penalidade disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido de adesão ao regime experimental de teletrabalho, relacionada ao mau desempenho funcional;
c) pela natureza da atividade, não seja possível o exercício remoto;
d) não possuam, em sua residência, estrutura compatível com aquela exigida pelo regime provisório de teletrabalho;
e) além dos casos definidos pelo Procurador-Geral, pela chefia de especializada e pelas Procuradorias Regionais.

§ 2º - Para solicitar adesão ao regime provisório de teletrabalho, o usuário interno interessado deverá formular requerimento por e-mail, direcionado ao agente de pessoal da respectiva especializada ou procuradoria regional contendo:
I - compromisso de estar disponível no horário fixado para a jornada de trabalho, conforme Resolução nº 4.258, de 20 de agosto de 2018;
II - os 2 (dois) dias de sua preferência para executar suas atividades à distância, comprometendo-se a comparecer na unidade de sua lotação nos demais dias úteis da semana;
III - declaração de que não haverá comprometimento ao desempenho das atividades regularmente exercidas, indicando que possui estrutura adequada e que conhece a íntegra da presente resolução, bem como os sistemas utilizados pela PGE;
IV - declaração que possui, em sua residência, estrutura compatível com aquela exigida pelo regime provisório de teletrabalho;
V - declaração de que se compromete a comparecer fisicamente na unidade mais próxima da Procuradoria Geral do Estado, caso haja alguma intercorrência ou imprevisto, tais como falta de energia elétrica, indisponibilidade da internet, ou qualquer outro fator que possa comprometer o regular desempenho do serviço, sob pena de responsabilidade funcional;
VI - declaração de que o regime provisório de teletrabalho será efetuado às suas expensas, não cabendo à Procuradoria Geral do Estado o fornecimento de qualquer ajuda de custo, equipamento de informática ou outros necessários ao exercício das suas atividades.

§ 3º - O usuário interno que tiver deferido seu pleito ao regime de teletrabalho parcial sujeitar-se-á ao controle funcional do desempenho de suas atividades, na forma da legislação, bem como ao conteúdo do plano de trabalho a que faz menção o art. 12 desta Resolução.

§ 4º - A inclusão do usuário interno no programa não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe a chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

§ 5º - Caberá à chefia da especializada ou procuradoria regional deferir a participação no regime provisório de teletrabalho, comunicando os nomes à Gerência de Recursos Humanos para fins de registro nos assentamentos funcionais.

§ 6º - Para fins de pagamento de vale-transporte, os agentes de pessoal deverão encaminhar, no mês anterior, as informações de escalas à Gerência de Recursos Humanos por meio de planilha previamente disponibilizada para este fim.

§ 7º - Assegura-se a compensação, no mês imediatamente subsequente, dos valores despendidos com vale-transporte.

§ 8º - Compete exclusivamente ao usuário interno providenciar, às suas expensas, as estruturas necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos e sistemas adequados, não cabendo à Procuradoria Geral do Estado o fornecimento de qualquer ajuda de custo, equipamento de informática ou outros necessários ao exercício das suas atividades.

§ 9º - O usuário interno que não solicitar a adesão ao regime provisório de teletrabalho deverá retornar ao trabalho presencial imediatamente.

§ 10 - O desligamento do regime provisório de teletrabalho poderá ocorrer por solicitação do usuário ou, a qualquer momento, por decisão da chefia da especializada, da procuradoria regional ou do Procurador-Geral do Estado.

Art. 11 - Constituem deveres dos usuários internos em regime de teletrabalho, além daqueles previstos na legislação em vigor:
I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;
II - atender às convocações para comparecimento ao local de trabalho, sempre que houver interesse da Administração, independentemente do dia da semana;
III - manter e-mail funcional e telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
IV - consultar a sua caixa de correio eletrônico funcional e/ou outro canal eletrônico de comunicação institucional previamente definido;
V - manter sua chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu bom andamento;
VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota;
VII - informar sua chefia imediata a ocorrência de algum imprevisto que possa afetar a realização das suas atividades.

Parágrafo Único - As atividades deverão ser exercidas diretamente pelo usuário interno, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das atividades e metas estabelecidas, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 12 - A estipulação de metas de desempenho pela chefia da especializada ou procuradoria regional, considerando as peculiaridades das atividades, e a elaboração de plano de trabalho são requisitos para a implementação do teletrabalho na unidade.

§ 1º - O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:
I - a descrição das atividades a serem desempenhadas;
II - as metas a serem alcançadas;
III - os dois dias da semana em que o requerente exercerá suas atividades à distância;
IV - a previsão de datas para revisão e ajustes de metas.

§ 2º - Caso o plano de trabalho e as metas não sejam observados, o Procurador-Geral do Estado, a chefia da especializada ou procuradoria regional poderá, a qualquer tempo, alterar o regime de realização das atividades.

Art. 13 - O alcance das metas de desempenho pelos servidores, residentes e estagiários em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral.

§ 1º - O usuário interno não fará jus ao recebimento de auxílio transporte, de adicional por prestação de serviço extraordinário ou de adicional noturno nos dias de teletrabalho.

§ 2º - Os servidores, residentes e estagiários que aderirem ao regime do teletrabalho, quando do desempenho remoto das atividades, serão dispensados da marcação de frequência.

Art. 14 - O usuário interno que for aceito no regime de teletrabalho e estiver inserido no programa de desinteriorização deverá exercer suas atividades presenciais nas Procuradorias Regionais ou posto avançado.

Art. 15 - As normas desta Resolução, no que se referem ao trabalho presencial, não se aplicam à Procuradoria na Capital Federal (PG-13) enquanto o mapa de acompanhamento do contágio da COVID-19 não estiver em bandeira amarela por 2 (duas) semanas consecutivas.

Art. 16 - A interrupção do regime provisório de teletrabalho será formalizada por ato da Administração, a partir da edição de nova Resolução ou de notificação individual do usuário interno e resultará na obrigatoriedade do seu retorno imediato ao trabalho presencial.

Art. 17 - O trabalho realizado por meio remoto não admite banco de horas nem a contraprestação de serviço extraordinário, tampouco a sua realização fora do país.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 19 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ, disciplinado pela Resolução PGE nº 4.577, de 21 de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2021.

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

ANEXO I

ADESÃO AO REGIME PROVISÓRIO DE TELETRABALHO PREVIS-
TO NA RESOLUCAO PGE N. 4767/2021
(Procuradores e Servidores)

Nome: _____
Cargo: _____
Id. Funcional: _____
Lotação: _____

Solicito adesão ao REGIME PROVISÓRIO DE TELETRABALHO previsto da Resolucao PGE nº. 4767 e DECLARO que:

1. Não me encontro em gozo de estágio probatório;
2. Não sofri penalidade disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido de adesão ao regime experimental de teletrabalho, relacionada ao mau desempenho funcional;
3. Posso, na minha residência, estrutura compatível com aquela exigida pelo regime provisório de teletrabalho;
4. Comprometo-me a permanecer disponível, por telefone, aplicativo de mensagem instantânea e e-mail funcional, no horário usual de minha jornada presencial, conforme Resolução nº 4.258, de 20 de agosto de 2018;
5. Comprometo-me a comparecer fisicamente na unidade mais próxima da Procuradoria Geral do Estado, caso haja alguma intercorrência ou imprevisto, tais como falta de energia elétrica, indisponibilidade da internet, ou qualquer outro fator que possa comprometer o regular desempenho do serviço nos dias designados para o teletrabalho provisório, sob pena de responsabilidade funcional;
6. O regime provisório de teletrabalho será efetuado às minhas expensas, não cabendo à Procuradoria Geral do Estado o fornecimento de qualquer ajuda de custo, equipamento de informática ou outros necessários ao exercício das minhas atividades.

DECLARO, ainda, que me comprometo a desempenhar sob o regime de teletrabalho todas as atividades regularmente exercidas no regime presencial, que possuo conhecimento e acesso aos sistemas utilizados pela PGE e que estou de acordo com todos os termos previstos na Resolução PGE n. 4767.

Em _____ de _____ de 2021

Assinatura do Servidor/procurador requerente

ANEXO II

ADESÃO AO REGIME PROVISÓRIO DE TELETRABALHO PREVIS-
TO NA RESOLUCAO PGE N. 4767/2021
(Estagiários e Residentes)

Nome: _____
Matrícula: _____
Lotação: _____

Solicito adesão ao REGIME PROVISÓRIO DE TELETRABALHO previsto da Resolucao PGE n. 4767 e DECLARO que:

1. Não sofri penalidade disciplinar durante o período do estágio/residência, relacionada ao mau desempenho funcional;
3. Posso, na minha residência, estrutura compatível com aquela exigida pelo regime provisório de teletrabalho;
4. Comprometo-me a permanecer disponível, por telefone, aplicativo de mensagem instantânea e e-mail funcional, no horário usual de minha jornada presencial;
5. Comprometo-me a comparecer fisicamente na unidade mais próxima da Procuradoria Geral do Estado, caso haja alguma intercorrência ou imprevisto, tais como falta de luz, indisponibilidade da internet, ou qualquer outro fator que possa comprometer o regular desempenho do serviço nos dias designados para o teletrabalho provisório, sob pena de responsabilidade funcional;
6. O regime provisório de teletrabalho será efetuado às minhas expensas, não cabendo à Procuradoria Geral do Estado o fornecimento de qualquer ajuda de custo, equipamento de informática ou outros necessários ao exercício das minhas atividades.

DECLARO, ainda, que me comprometo a desempenhar sob o regime de teletrabalho todas as atividades regularmente exercidas no regime presencial, que possuo conhecimento e acesso aos sistemas utilizados pela PGE e que estou de acordo com todos os termos previstos na Resolução PGE n. 4767.

Em _____ de _____ de 2021

Assinatura do Estagiário/Residente requerente

Id: 2351862



Dentro de um livro a gente encontra
mais que histórias, encontra cidadania.

 @programamaisleitura

Ler é o maior barato!

